

# GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Malaquias Augusto Lopes

EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Malaquias Augusto Lopes, em escola estrangeira.

RELATORA: Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro

SPU Nº 3934576/2016 | PARECER Nº 0807/2016 | APROVADO EM: 16.06.2016

#### I - RELATÓRIO

Malaquias Augusto Lopes, mediante o processo nº 3934576/2016, solicita que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por ele no Liceu Dr. Rui Barcelos da Cunha, na cidade de Bissau, Guiné-Bissau, no período de 2008 a 2011.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- requerimento enviado ao Presidente deste Conselho de Educação;
- declaração de equivalência e histórico escolar do ensino secundário;
- comprovante de domicílio no Ceará;
- · visto do consulado brasileiro no país de origem.

### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 435/2012–CEE, que, assim, dispõe:

"Art. 5º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem ou pesquisas que comprovem a veracidade dos dados e homologados pelo Conselho Estadual de Educação (CEE)."

#### III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Malaquias Augusto Lopes, no Liceu Dr. Rui Barcelos da Cunha, na cidade de Bissau, Guiné-Bissau, e, consequentemente, considere o ensino médio como concluído.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima , CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará PABX (85) 3101. 2009 - 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004

SITE: http://www.cee.ce.gov.br E-MAIL: informatica@cee.ce.gov.br

Revisor: JAA Digitadora: EBB put A



# GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0807/2016

### IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado **ad referendum** do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 16 de junho de 2016.

TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO

Relatora

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE

n.p. Presidente do CEE